

DO PARADIGMA POLÍTICO DA REPRESENTAÇÃO À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Antonio Carlos Wolkmer¹

Sumário: Introdução; 1. Esgotamento do modelo clássico de representação; 2. Novos marcos para o espaço da política; Considerações finais; Referências bibliográficas.

Introdução

Está-se, presentemente, numa conjuntura particular de transição paradigmática marcada pela crise do Estado-Nação e pelos impasses do processo democrático clássico, fundado na singularidade das práticas de delegação e representação política. Uma nova articulação da política com a sociedade implica a ampliação do espaço público, no reconhecimento de novos atores coletivos e de uma nova lógica de participação social. Mas, admitir esse cenário em reconstrução incide numa ação conjunta que se contraponha radicalmente aos valores hegemônicos do final do século XX, como as crises de identidade, fragmentação e mal-estar social geradas por uma cultura consumista e pós-modernizante; a derrocada e descrença nas funções tradicionais do Estado-Nação; a insuficiência das tradicionais práticas políticas de representação; a suposta inevitabilidade do fenômeno da globalização e o “pensamento único” representado ideologicamente pelo neoliberalismo.²

Nessa reordenação do espaço público, definido e orientado pela insurgência de novos atores sociais, a dinâmica do “modo de vida”, passando por um processo de descentralização democrática, participação na to-

¹ Professor titular de História das Instituições Jurídicas nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFSC. Doutor em Direito. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (RJ).

² Cf. DELGADO, Daniel G. **Estado-nación y globalización**. Buenos Aires : Ariel, 1988. p. 202-207, 273-281. Observar igualmente: HINKELAMMERT, Franz J. **Cultura de la esperanza y sociedad sin exclusión**. Costa Rica: DEL, 1995; BECK, Ulrich. **Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1998.

mada de decisões e controle comunitário, alcança um momento significativo com o questionamento profundo da democracia representativa liberal-individualista e com a retomada da democracia participativa como “*locus*” da prática e da efetividade do “poder local”.

Por certo, torna-se necessário a recuperação da esfera comunitária e a redefinição consciente do poder participativo local para contrapor-se à crise e às novas formas de colonização apresentadas pela sociedade globalizada na virada para o novo milênio.

1. Esgotamento do modelo clássico de representação

A teorização e discussão clássica do modelo político de representação ganhou força no Ocidente, ao longo dos séculos XVIII e XIX. Dentre alguns dos primeiros pensadores modernos a considerar as vantagens e insuficiências do sistema representativo cabe destacar Jean-Jacques Rousseau e Benjamin Constant. Rousseau foi um defensor ferrenho da democracia direta e da soberania popular inalienável, contrário às práticas de representação por considerá-las uma fraude. Já o segundo criticou a democracia direta dos antigos e destacou as inúmeras vantagens da representação democrática nos Estados modernos.

Distinguindo-se de Locke e Montesquieu, Rousseau separa a “soberania”, como atribuição do povo, do “governo”, entendido como comissariado incumbido de efetuar os ditames daquela. O povo perde sua liberdade quando cede sua soberania ao governo dos representantes. Com efeito, o fenômeno da representação política passa a ser um dos temas essenciais da filosofia do genebrino, ou seja, um mal necessário que integra a vida da própria sociedade. Essa modalidade de tirania corporificada pelo sistema representativo advém de iníquas práticas políticas já conhecidas na Idade Média, pois, nas antigas repúblicas como Roma, o povo atuava diretamente, não precisando de representantes. Assim sendo, para Rousseau:

*(...) a soberania não pode ser representada, pela mesma razão que não pode ser alienada. Consiste essencialmente na vontade geral, e esta vontade não se representa. É a mesma ou é outra, e nisto não há termo médio. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser, seus representantes, são simplesmente seus comissários que não estão aptos a concluir definitivamente. Toda lei que o povo pessoalmente não ratificou é nula e não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre e engana-se. Não o é senão durante a eleição dos membros do Parlamento. Uma vez estes eleitos, torna-se escravo e nada mais é.*³

Acerca dos argumentos contrários de Rousseau ao sistema representativo, Luiz V. Vieira assinala que sua crítica radical

*(...) somente agora passa a ser resgatada quando cada vez mais este sistema político revela suas dificuldades e insuficiências enquanto forma capaz de efetivar a Democracia. A partir do século XVIII, o sistema representativo vai progressivamente se consolidando como modelo político adequado à reprodução da estrutura de sociedade emergente baseada no modo de produção capitalista e, neste sentido, Rousseau caminhou na contramão da história. Este sistema político, enquanto estabelece um espaço, o parlamento, como local de administração dos conflitos entre as diversas camadas sociais, representantes de interesses opostos, permitiu a institucionalização da chamada democracia formal.*⁴

Em contrapartida à questão colocada por Rousseau, surgem os argumentos da crença na incapacidade do povo, no fetiche da democracia direta e na melhor competência técnica dos representantes do povo. Teóricos como Burke e Stuart Mill consideraram que os representantes seriam sempre mais experientes e superiores aos eleitores; assim sendo, o mandatário torna-se um autêntico administrador: “ele tem a obrigação de cuidar de seus eleitores, mas não de consultá-los ou obedecê-los”, não impedindo que a administração tenha “fundamento nas eleições e consultas às pessoas”.⁵

Em fins do século XVIII, autores como Benjamin Constant e Sieyès deram-se conta de que a participação política direta, comum entre os anti-

³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social. Princípios de direito político**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, s/d. p.105.

⁴ VIEIRA, Luiz Vicente. **Democracia em Rousseau: a recusa dos pressupostos liberais**. Porto Alegre: EDIPURS, 1997 p. 98-99. Observar também: PITKIN, H. F. “O Conceito de Representação”. In: CARDOSO, F. H. e MARTINS, C. E. **Política e sociedade**. v. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional. s/d. p. 12-15.

⁵ PITKIN, H. F. Op. cit., p. 21.

gos gregos, não era viável na moderna sociedade burguesa, advogando a implementação do sistema representativo. Tal sistema excluía o cidadão comum diretamente da arena política, entregando-a aos representantes. Contudo, B. Constant também projetou os perigos de tal separação entre os eleitores e os representantes, alertando para a necessidade de ficarem os cidadãos atentos, na fiscalização de seus mandatários, para evitar os abusos.⁶ Assim, diferentemente da liberdade antiga que implicava participação direta dos cidadãos, a liberdade dos modernos necessitaria de uma organização diferente. Daí o avanço na direção de uma democracia representativa. Para B. Constant, o aparato da representação

(...) não é mais que uma organização com a ajuda da qual uma nação confia a alguns indivíduos o que ela não pode ou não quer fazer. (...) O sistema representativo é uma procuração dada a um certo número de homens pela massa do povo que deseja ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinho. (...) Assim também os povos que, para desfrutar da liberdade que lhes é útil, recorrem ao sistema representativo, devem exercer uma vigilância ativa e constante sobre seus representantes e reservar-se o direito de (...) afastá-los, caso tenham traído suas promessas, assim como o de revogar os poderes dos quais eles tenham eventualmente abusado.⁷

O que se conclui, portanto, é que se Sieyès lutou contra os privilégios da nobreza, da corte real e da hierarquia eclesiástica, B. Constant teve como preocupação atacar o uso desenfreado e tirânico do poder bem representado por Robespierre e Napoleão. Acreditava que o sistema representativo era o que melhor se ajustava às condições políticas de sua época, um sistema que deveria funcionar com eleições regulares e com a prática efetiva da liberdade civil.⁸

Se naquele cenário dos séculos XVIII e XIX a teoria da representação legitimou a instauração da sociedade liberal-burguesa e o processo de institucionalização de uma democracia formal no Ocidente, examina-se,

⁶ GAMBOA, Emilio Rabasa. **De súbditos a ciudadanos**. México: UNAM/Porrúa, 1994. p. 88. Observar ainda: MORALES, Angel Garrorena. **Representación política y constitución democrática**. Madrid: Civitas, 1991. p. 23-54.

⁷ CONSTANT, Benjamin. "A liberdade dos antigos comparada à dos modernos". In: **Filosofia política 2**. Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 23.

⁸ Cf. GAMBOA, Emilio Rabasa. Op. cit., p. 79-81.

agora, o panorama da representação no contexto da sociedade globalizada, marcada por profundas transformações sócio-políticas e econômicas nos primórdios do século XXI.

Na verdade, a crise da representação vem acompanhada de uma crise maior da própria política expressa pela perda de eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e no poder judiciário. Tendo em vista a realidade periférica como a dos países latino-americanos, pode-se encontrar uma primeira explicação (conjuntural) no fato de que a democracia existente não é realmente representativa, mas uma delegação engendrada e manipulada por lideranças de tradição caudilhesca. Uma segunda interpretação procura associar o debilitamento do sistema representativo a um fenômeno estrutural mais abrangente de características universais que escapa a uma apreciação interna.⁹

Examinando o paradigma da representação nas últimas décadas, o professor argentino Daniel Delgado distingue seis causas explicativas para a complexa crise do sistema representativo, crise que, a seu ver, impulsiona a passagem para um outro modelo de Estado e para um outro regime de democracia representativa. Os principais fatores da crise encontram-se: (a) nos sucessivos descumprimentos dos programas; (b) no fenômeno da corrupção da classe política; (c) no declínio de vastos setores sociais; (d) na complexidade das demandas e na especialização técnica; (e) na crise dos grandes discursos de legitimação e, finalmente, (f) na influência dos meios de comunicação.

Para Daniel Delgado, inicialmente há de se considerar o atual desencanto com a política devido ao descumprimento das promessas eleitorais, ou seja, além do esvaziamento do valor dos mandatos políticos, cada vez mais cresce a distância entre as propostas programáticas prometidas e as decisões políticas que realmente são tomadas. Cada vez mais as decisões parlamentares resultam das exigências estabelecidas por organismos financeiros internacionais e não por demandas ou necessidades reais da sociedade.¹⁰

Um segundo aspecto a ter presente é o fenômeno da corrupção e da conseqüente prática da impunidade. A corrupção que toma conta da clas-

⁹ Cf. DELGADO, Daniel García. **Estado-nación y globalización**. Buenos Aires: Ariel, 1998. p. 132 e 134.

¹⁰ *Idem*, p. 135-136.

se política atravessa os detentores do poder, favorecendo a emergência de uma ética do “vale-tudo”, da irresponsabilidade e da hipocrisia. A corrupção presente no legislativo e no executivo se arrasta ao âmbito do poder judiciário, tornando-se um espaço subserviente aos “donos do poder” e às grandes elites econômicas. Tal poder tem-se mostrado sensível à impunidade, bem como tolerante e conivente com certas irregularidades praticadas não só pela classe política mas também pelos membros da própria administração da justiça.¹¹

Um terceiro fator que tem contribuído para o desprestígio da classe política e que tem levado à crise de representação é a deterioração das condições sociais e a exclusão de grandes parcelas da população. A classe política tem sido responsabilizada pela ampliação da pobreza, pela inoperância em dar respostas às crescentes demandas da sociedade e pela situação atual de incerteza quanto ao futuro. O que se constata mais recentemente é que as conseqüências gerais das “políticas econômicas de ajuste adotadas pelos governos democráticos da região foram regressivas e aumentaram as desigualdades em um continente que já tinha a distribuição (...) das riquezas mais desigual do planeta”.¹²

Outro dado a levar em conta é a dificuldade que o político tradicional tem de dar respostas a problemas cada vez mais complexos e diversificados, exigindo especialização técnica e alto nível de profissionalização. A aceleração do processo de modernização e o constante aumento das diferenciações sociais e funcionais nem sempre encontram partidos políticos e lideranças representativas preparados para enfrentar os desafios. A ausência de melhor preparo e a prática reiterada do clientelismo somente confirma a baixa credibilidade dos políticos.¹³

Para além dessas constatações, outro fator que vem afetando o paradigma representativo é o esgotamento de conceitos e ideologias que, até pouco tempo atrás, serviram de fundamento e de legitimação para as formas de organização social e de ação política. As grandes utopias sociais da modernidade (como o socialismo, o sujeito coletivo, o Estado-nação) en-

¹¹ DELGADO, Daniel García. *Estado-nación y globalización*. Buenos Aires : Ariel, 1988. p. 136-137.

¹² *Idem*, p. 138.

¹³ *Idem*, p. 139.

traram em declínio diante da globalização da política, desencadeada por uma cultura dita pós-moderna, esvaziada do imaginário revolucionário, do centralismo da política e da direção emancipadora. Tal condição de crise dos grandes relatos desestrutura, no dizer de Daniel Delgado,

*(...) o poder fundado nas organizações populares e na mobilização, reforçando o poder associado à técnica, ao conhecimento, à informação e aos recursos econômicos. Também o pós-modernismo e o neoliberalismo introduzem uma crise cultural que gera uma orientação crescente ao individualismo, (...) a reclusão, a desestruturação da tessitura social e o debilitamento de orientações à participação.*¹⁴

Por último, o sistema de representação é influenciado pelo poder de pressão dos meios de comunicação, que nem sempre expressam os intentos e as necessidades da sociedade em geral, mas, na maioria das vezes, reproduzem os interesses dos detentores do capital e dos grupos hegemônicos. A mídia como uma espécie de poder inserido no espaço de cruzamento entre o Estado e a sociedade poderia ter uma função de relevância ética na formação da opinião pública e na contribuição da democratização da política, mas isso não tem acontecido nas experiências institucionais de sociedades periféricas. Na prática, os meios de comunicação têm servido como instrumento ideológico de imposição e manipulação por parte dos “donos do poder”. Certamente que a força de pressão da mídia e sua operacionalidade com as metas das elites econômicas e políticas legitima a “poucos grupos grande capacidade de construção de planos e de posições deliberadas da opinião pública. Os meios de comunicação podem construir uma ordem de prioridades e instaurar problemas que nem sempre respondem aos interesses reais da sociedade, mas sim como defensores de seus próprios interesses”.¹⁵

Ainda que a crise da representação possa ser buscada em múltiplos fatores, não resta dúvida que os pressupostos mais fortes estão na especificidade de nossa cultura política (autoritária, excludente e antidemocrática) e no padrão de comportamento das nossas elites políticas.

¹⁴ DELGADO, Daniel García. **Estado-nación y globalización**. Buenos Aires : Ariel, 1988. p. 140-141.

¹⁵ *Idem*, p. 142-143.

O que fica latente é o envelhecimento das práticas tradicionais de se fazer política, cuja representação, como diz Celso Campilongo,

*(...) vai se revelando pouco habilitada para o exercício das funções de integração social, de produção de identidades coletivas e de socialização política. (...) os partidos não se constituem mais no único nem no principal leito institucional onde deságuam as reivindicações populares (...) Portanto, a crise dos partidos diz respeito à relação destes com a sociedade. Reflete sua incapacidade de filtrar as demandas sociais e transformá-las em decisões políticas.*¹⁶

Na medida em que a formulação atual de representação política (sistema eleitoral e partidário) está em crise, devendo ser questionada e modificada radicalmente, torna-se imperioso e urgente tal quadro institucional através de fórmulas suplementares de organização dos agentes coletivos, fundadas numa racionalidade diversa das estruturas formais e burocratizadas.¹⁷ Trata-se da criação de novas instituições políticas que integrem novos sujeitos emergentes e que universalizem a estratégia da cidadania participativa. A exigência de “novas instituições de participação e novos procedimentos de decisão” implica, para Augusto de Franco, implantar estratégias elaboradas “a partir de redes horizontais e não mais apenas de organizações burocráticas verticais”. Ora, na medida em que “a crise — de legitimidade, de credibilidade, de eficiência e eficácia — da representação se agrava, mais se fortalece a idéia de combinar a representação com a participação. Não para ‘corrigir os defeitos’ da representação, mas para criar um novo tipo de sistema combinado”.¹⁸

É nessa perspectiva que se pretende avançar na reflexão: a radicalização do processo democrático para a sociedade não implica descartar o paradigma da representação, mas reconhecer sua crise e redefini-lo em função de uma nova cultura política, fundada na participação dos sujeitos coletivos emergentes, corporificadores de uma cidadania comunitária.

¹⁶ CAMPILONGO, Celso F. **Representação política e ordem jurídica**: os dilemas da democracia liberal. São Paulo: USP, 1987. p. 96-97. [Dissertação de Mestrado].

¹⁷ *Idem*, p. 96-97.

¹⁸ In: INSTITUTO de Política. **Uma nova formação política no Brasil**. Brasília, 1998. p. 63-64.

2. Novos marcos para o espaço da política

Diante da crise da democracia representativa e da degeneração das relações da vida cotidiana, uma das direções possíveis para superar a exclusão e a marginalidade advêm do poder de pressão dos novos sujeitos sociais, agentes capazes de instaurar uma prática política diferenciada e criativa. Esses novos sujeitos sociais que participam do processo histórico-social e modificam suas condições não têm nada a ver com os abstratos “sujeitos individuais” da tradição liberal-burguesa. Na verdade, esta noção privada de “sujeito” corporifica uma abstração formalista e ideológica de um “ser moral” livre e igual, no interior de vontades autônomas, reguladas pelas leis do mercado e afetadas pelas condições de inserção no processo do capital e do trabalho. Conseqüentemente, o “novo” e o “coletivo” não devem ser pensados em termos de identidades humanas que sempre existiram, segundo critério de classe, etnia, sexo, idade ou religião, mas em função da postura que permitiu que sujeitos inertes e dominados passassem a sujeitos participantes e criadores de sua própria história. Trata-se da retomada e da ampliação de um conceito de “sujeito” associado a uma tradição revolucionária de lutas e resistências.¹⁹

Tais experiências vividas, fundamentadas nas práticas cotidianas e originadas de “necessidades, anseios, medos e motivações”, acabam não só politizando e modificando o espaço público, como, sobretudo, propiciando a formação do “novo sujeito coletivo” caracterizado, segundo Eder Sader, como “coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas através das quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas”.²⁰

Vê-se pois, que o antigo sujeito individualista, abstrato e universal cede espaço para novos e coletivos sujeitos que gravitam agora em torno de questões de natureza urbana, rural, étnica, religiosa, estudantil, ambiental, feminista, etc. Não menos importante em toda essa discussão sobre a mudança dos paradigmas políticos e sociais em cujo cenário mo-

¹⁹ In: INSTITUTO de Política. INSTITUTO de Política. **Uma nova formação política no Brasil**. Brasília, 1998. p. 63-64.

²⁰ Cf. WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico** — Fundamentos de uma nova cultura no direito. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 211-212.

biliza os novos sujeitos coletivos, encontra-se a retomada do conceito de comunidade. Entende-se que a comunidade é a instância de subjetividades individuais e coletivas que envolve um conjunto de valores vinculados às necessidades humanas essenciais. Por certo, na pluralidade de interações das formas de vida, empregar práticas “comunitárias significa adotar estratégias de ação transformadora com a participação ativa” dos novos sujeitos sociais. A concepção dinâmica de comunidade apresenta-se como espaço público pulverizado pela legitimação de novas forças sociais que buscam materializar seus intentos básicos.²¹

Na seqüência dessa alternativa pela comunidade, segue-se a exigência por um processo democrático fundado na “descentralização”, na “participação de base” e na redefinição de cidadania.

O papel da descentralização ganha importância num momento em que se torna notório o reconhecimento da crise das instituições políticas. No dizer de Pedro Jacobi, “o processo de descentralização produz formas específicas de relação entre a sociedade política e a sociedade civil, entre as instituições centrais e as administrações locais, determinando as condições, a natureza e as formas de exercício do poder local e do funcionamento de suas esferas político-administrativas”.²² Já para Jordi Borja, a descentralização é visualizada como

*(...) processo de caráter global que supõe, por uma parte, o reconhecimento da existência de um sujeito – uma sociedade ou coletividade de base territorial – capaz de assumir a gestão de interesses coletivos e dotada de personalidade sociocultural e político-administrativa e, por outra parte, a transferência a este sujeito de um conjunto de competência e recursos (...) que poderá gerir autonomamente, nos marcos da legalidade vigente (...).*²³

Nessa constatação existe algumas razões que conduzem à descentralização segundo o diagnóstico de Jordi Borja. Senão veja-se:

²¹ SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.53, 55 e 58. Igualmente, ver: WOLKMER, Antonio C. Op. cit., p. 213.

²² Cf. WOLKMER, Antonio C. Op. cit., p.213, 224 e 225. Ver também: PAIVA, Raquel. **O espírito comum**. Comunidade, mídia e globalismo. Petrópolis: Vozes, 1998.

²³ JACOBI, Pedro. **Descentralização municipal e participação dos cidadãos: apontamentos para o debate**. Lua Nova. São Paulo: Cedec, n. 20, maio/90. p. 125.

a) a crise de representação política do Estado moderno; b) o caráter tecnocrático das administrações públicas; c) as desigualdades territoriais, que conduzem a uma descentralização por parte de regiões em crise que não acreditam que possam ser atendidas pela autoridade central; d) a reação de culturas locais diante da uniformização da modernidade; e) e a reação dos corporativismos sociais e territoriais numa situação de competição e crise.²⁴

Além da dinâmica que envolve a função de sujeitos com a redistribuição de recursos e competências, o moderno processo de descentralização está inteiramente relacionado com a ação participativa como instrumento para o desenvolvimento de uma política democrática. A consolidação da sociedade democrática descentralizadora só se efetiva com a participação e o controle por parte dos sujeitos sociais. Na medida em que o sistema convencional de representação envelhece e não consegue responder às demandas sociais, estabelecem-se os requisitos de participação para as novas identidades coletivas.²⁵ A participação implica, como lembra Gurutz Jáuregui, um “processo relativamente espontâneo e autônomo que nasce de baixo, desde os próprios cidadãos, e tende a influir sobre os detentores do poder político”.²⁶ A meta primeira da participação deve ser, como escreve Pedro Jacobi, “possibilitar de forma mais direta e cotidiana o contato entre os cidadãos e as instituições públicas de modo a possibilitar que estas considerem os interesses e concepções político-sociais daqueles no processo decisório”.²⁷ A participação não só se revela importante mecanismo de atuação direta dos cidadãos no jogo democrático, como também a prática mais efetiva e permanente de controle da coisa pública. Parece necessário observar quanto à participação de cunho popular que subexiste algumas condições para sua concretização. Trata-se aqui, como assinala ainda Jacobi, de considerar: a) o funcionamento “de organizações populares com certa presença no nível local”; b) “a ocupação de cargos políticos do município por parte de partidos ou indivíduos favoráveis à mesma (...)”.²⁸

²⁴ BORJA, Jorgi. In: NUNES, Edison. **Poder local, descentralização e democratização: um encontro difícil**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Seade, n. 3, Jul.- Set./1996. p. 36.

²⁵ *Idem*, p. 35.

²⁶ Cf. WOLKMER, Antonio C. Op. cit., p. 228.

²⁷ JÁUREGUI, Gurutz. **La democracia en la encrucijada**. Barcelona: Anagrama, 1994. p. 114.

²⁸ JACOBI, Pedro. Op. cit., p. 135.

Por certo, o espaço político unificado e homogêneo das formas de representação convencional (partidos políticos e sindicatos) cede lugar à pluralidade de práticas participativas e atuações coletivas implementadas por novos sujeitos coletivos. Tais identidades insurgentes e diferenciadas são compostas por

(...) movimentos sociais, associações voluntárias em geral, corpos intermediários, comitês de fábricas, conselhos comunitários e municipais, juntas distritais, comunidades religiosas de base, órgãos colegiados e instituições culturais, etc. É nessa nova forma de se fazer política que se institui a cidadania coletiva. Uma cidadania que nasce com a participação democrática dos diversos setores da sociedade na tomada de decisões e na solução dos problemas pela descentralização de competências, recursos e riquezas e pela criação de mecanismos de controle sobre o Estado (...), formando novas bases de legitimação.²⁹

Trata-se da afirmação de uma cidadania que não é mais “regulada” nem é “concessão” das elites ou do Estado. Rompe-se com o conceito liberal-burguês de cidadania (o indivíduo como titular de direitos eleitorais ou como aquisição de direitos legalmente concedidos) para configurá-la, criticamente, como conquista, construção, exercício cotidiano e prática social.³⁰

Em suma, no exame crítico acerca da crise do modelo de democracia representativa, impõe-se a discussão aos novos paradigmas de legitimação, fundados na redefinição de conceitos e instituições.

Considerações finais

A ruptura com a ineficaz e desvirtuada cultura política representativa implica profundas transformações que permitem edificar um novo paradigma de organização da vida social. Os novos procedimentos atuantes na esfera do pensamento, discurso e comportamento, priorizam formas de ação humana que estão centralizadas nos “novos sujeitos sociais”, na “descentralização democrática” e na “participação da sociedade civil”.

²⁹ WOLKMER, Antonio C. Op. cit., p. 228.

³⁰ Cf. LIBANIO, J. B. **Ideologia e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1995. p. 42; DEMO, Pedro. **Pobreza política**. 4. ed. São Paulo: Autores Associados, 1994. p. 89 e segs.

Enfim, no novo paradigma de se fazer política não se está abandonando ou excluindo a democracia representativa e suas limitadas e insuficientes regras formais (partidos políticos, ação da maioria, votos, etc.), mas sim avançando e ampliando o processo mediante formas de democracia direta (participação orçamentária, gestão compartilhada e sistema de Conselhos) capazes de conviver com a democracia por delegação. A convergência dos processos democráticos tem de levar em conta, sobretudo, a participação comunitária, o controle dos cidadãos e a representação vinculante dos interesses em um novo espaço público, cujo palco privilegiado é o poder local.³¹

Referências bibliográficas

- BECK, Ulrich. **Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 1998.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa.** São Paulo: Ática, 1994.
- CAMPILONGO, Celso F. **Representação política e ordem jurídica:** os dilemas da democracia liberal. São Paulo: USP, 1987. [Dissertação de Mestrado].
- CONSTANT, Benjamin. “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”. In: **Filosofia política 2.** Porto Alegre: L&PM, 1985.
- DELGADO, Daniel Garcia. **Estado-nación y globalización.** Buenos Aires: Ariel, 1998.
- DEMO, Pedro. “Participação comunitária e constituição: avanços e ambigüidades”. São Paulo: **Cadernos de Pesquisa**, (71), p. 72-81. Nov./1989.
- DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local.** São Paulo: Brasiliense, 1994.
- FISCHER, Tânia (Org). **Poder local, governo e cidadania.** Rio de Janeiro: FGV, 1993.
- FRANCO, Augusto de. **Ação local – A nova política da contemporaneidade.** Brasília: Ágora/Instituto de Política/Fase, 1995.
- GAMBOA, Emilio Rabasa. **De súbditos a ciudadanos.** México: UNAM/Porrúa, 1998.

³¹ WOLKMER, Antonio C. **Ideologia, estado e direito.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 123.

GENRO, Tarso F.; SOUZA, Ubiratan de. **Orçamento participativo**: a experiência de Porto Alegre. Porto Alegre: Perseu Abramo, 1997.

HINKELAMMERT, Franz J. **Cultura de la esperanza y sociedad sin exclusión**. Costa Rica: DEL, 1995.

INSTITUTO de Política. **Uma nova formação política no Brasil**. Brasília, 1998.

JACOBI, Pedro. "Descentralização municipal e participação dos cidadãos: apontamentos para o debate". **Lua Nova**. São Paulo: Cedec, n. 20, maio/90.

JÁUREGUI, Gurutz. **La democracia en la encrucijada**. Barcelona: Anagrama, 1994.

LIBÂNIO, J. B. **Ideologia e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1995.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder municipal**. Paradigmas para o Estado Constitucional Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

MORALES, Angel Garrorena. **Representación política y constitución democrática**. Madrid: Civitas, 1991.

NUNES, Edison. "Poder local, descentralização e democratização: um encontro difícil". **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: Seade, n. 3, Jul.- Set./1996.

PAIVA, Raquel. **O espírito comum. comunidade, mídia e globalismo**. Petrópolis: Vozes, 1998.

PITKIN, H. F. "O conceito de representação". In: CARDOSO, F. H.; MARTINS, C. E. **Política & sociedade**. v. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional. s/d.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Princípios de direito político. Rio de Janeiro: Tecnoprint, s/d.

RUSCHEL, Ruy. **Direito constitucional em tempos de crise**. Porto Alegre: Luzzotto, 1997.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOARES, Fabiana de M. **Direito administrativo de participação**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

VIEIRA, Luiz Vicente. **Democracia em Rousseau**: a recusa dos pressupostos liberais. Porto Alegre: EDIPURS, 1997.

VILLAS-BOAS, Renata (Org.). **Participação popular nos governos locais**. São Paulo: Pólis, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989.

_____. **Pluralismo jurídico** – Fundamentos de uma nova cultura no direito. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.